

## DRAWBACK, ESSE BENEFÍCIO É VANTAJOSO OU NÃO?

DRAWBACK, IS THIS A PROFITABLE BENEFIT OR NOT?

Sheila Beatriz Bonne <sup>1</sup>  
Leonardo Neumann <sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo possibilita um conhecimento técnico, bibliográfico e prático sobre o *drawback*, que é considerado um dos regimes aduaneiros especiais, quanto a sua aplicação, seus benefícios e suas obrigações. Auxilia o interessado a analisar, criticamente, a importância da sua utilização na composição dos custos e preços de venda de produtos no mercado externo, visando, contudo, além da abertura, a manutenção desses mercados. A utilização desse benefício não pode ser considerada, sempre, vantajosa, fazendo-se necessário avaliar caso a caso, produto a produto. O *Drawback* é um tema pouco explorado, com isso, compreende-se que o artigo proporcionará conhecimento ao mundo acadêmico, empresarial e geral.

**Palavras-chave:** *Drawback*. Ato Concessório. Comprovação.

### ABSTRACT

This study gives the possibility for interested people on the subject, a technician, bibliographical and practical Knowledge on drawback, as its application, the benefits and obligations. It assists the interested person to analyze, critically, the importance of its use in the composition of the costs and prices for the exporter products, opening and maintenance the international markets. The use of this cannot be considered, always, advantageous, becoming necessary to evaluate case by case, product by product. The Drawback is a subject little explored, with this, is understood that the article provides knowledge to the academic world, enterprise and general interested.

**Keywords:** Drawback. Act Concession. Evidence.

<sup>1</sup> Graduada em Administração de Empresas pela Universidade Feevale. cursando MBA em Negócios Internacionais pela Unisinos. E-mail: mana2603@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professor da área de comércio internacional na Universidade Feevale. Graduado em Administração pela Universidade Feevale. MBA em Marketing pela ESPM. Mestre em Administração pela Unisinos. E-mail: lneumann@sinos.net.

## INTRODUÇÃO

No processo de globalização, as economias movem-se no contexto mundial, deixando de fazer sentido falar da origem nacional de certo produto, mas sim dizer que a origem é “*Made in the world*” (YIP, 1996). A globalização serviu para que ocorresse uma abertura nos mercados, já que antes eles eram fechados para si mesmos, com barreiras protecionistas para que a indústria interna não fosse abalada (SINA, 2008).

Com base nesse novo cenário mundial, identifica-se que a utilização do regime especial de *drawback* pode beneficiar uma empresa importadora/exportadora, pois com a suspensão e/ou isenção de alguns impostos o produto, depois de beneficiado, pode tornar-se mais competitivo.

A utilização desse regime pode, ou não, ser viável ao negócio da empresa. Para verificar a sua viabilidade, considera-se importante avaliar alguns pontos indicados pelos autores no decorrer do artigo.

Este estudo tem como objetivo geral identificar as obrigadoriedades para o recebimento do benefício de *drawback* e como objetivo específico verificar a viabilidade da sua utilização. Considerando questões comerciais, técnicas, burocráticas e estratégicas, chega-se à questão problema deste estudo: como identificar a viabilidade do *drawback* para o negócio?

O estudo segue o método exploratório e explicativo, pois proporciona maior familiaridade com o problema em questão, apresentando figuras e tabelas explicativas entre a utilização ou não do benefício, procurando identificar esses fatores relativos com a realidade (PRODANOV; FREITAS, 2009).

O artigo justifica-se pela importância em abordar este regime aduaneiro que visa beneficiar as empresas exportadoras através da importação de matérias-primas e/ou produtos pelo regime especial de *drawback*, tornando, assim, as empresas/produtos mais competitivos no mercado internacional.

O estudo divide-se em duas partes: a) o estudo teórico, que aborda: o que é e qual o objetivo do *drawback*; modalidades do *drawback*; exigências e controles para que ocorram o benefício; *drawback* x *drawback* eletrônico; importação por regime especial aduaneiro; b) a análise da viabilidade do *drawback*, que contempla: quadros comparativos; pontos que visam identificar a viabilidade da utilização do benefício. Conclui-se o artigo apresentando as considerações finais.

## 1 ESTUDO TEÓRICO

### 1.1 O QUE *DRAWBACK* E QUAL O SEU OBJETIVO

A estratégia de entrada em mercados externos através da importação pode ser realizada pelo regime de *drawback*, através dele a empresa pode beneficiar-se pelo incentivo fiscal à exportação, uma vez que essa modalidade comprove que o produto e/ou matéria-prima importado será destinado à produção, composição, transformação, beneficiamento e acondicionamentos de produtos nacionais, mas que posteriormente serão destinados à exportação (HARTUNG, 2002). O incentivo à exportação só é oferecido se algum dos itens acima for realizado (VAZQUEZ, 2001; CASTRO, 2007).

O *drawback* é um regime de benefício fiscal utilizado na importação que visa incentivar a exportação, pois deixa a empresa importadora livre do pagamento de impostos e contribuições governamentais (VAZQUEZ, 2001).

O objetivo do *drawback* é proporcionar redução nos custos tributários dos produtos destinados ao exterior, mantendo o exportador brasileiro competitivo nos mercados conquistados, possibilitando a abertura de novos mercados internacionais (CASTRO, 2007). Esse objetivo visa promover o incremento das exportações, através da possibilidade de maior colocação do produto nacional no mercado externo, o que, primeiramente, visa traduzir em desenvolvimento de determinados setores do país (RATTI, 2007).

Ao importar uma mercadoria sob o regime de *drawback*, além da redução dos custos decorrentes da dispensa do pagamento dos impostos na importação, o direito de todos os incentivos fiscais e financeiros, concedidos à exportação do produto final, é mantido. Com isso, atualmente o *drawback* se apresenta como um dos mais importantes incentivos às exportações brasileiras de produtos manufaturados, pois 99% de todos os impostos alfandegários comuns são restituídos através do incentivo por *drawback* (KOTABE; HELSEN, 2000).

Devido aos incentivos através da dispensa de pagamentos dos impostos e contribuições incidentes na importação, como II (Imposto de Importação), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), pois permitem ser recuperados posteriormente através de crédito fiscal, ocorre a incidência de não pagamento do AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante) e a utilização do benefício especial do regime de *drawback*

pode tornar-se viável e recomendável, isso quando se verificar a comprovação dos produtos e/ou matérias-primas importados na exportação (CASTRO, 2007).

## 1.2 MODALIDADES DO *DRAWBACK*

A legislação prevê três modalidades de aplicação do *drawback*, sendo elas: suspensão, isenção e restituição (RATTI, 2007; BIZELLI; BARBOSA, 2002).

- **Suspensão:** o pagamento dos impostos é suspenso no momento da nacionalização até que a empresa importadora comprove a exportação da mercadoria (RATTI, 2007). Essa comprovação pode ser tanto de mercadoria como de matéria-prima (BIZELLI; BARBOSA, 2002). O prazo de comprovação para esse regime especial pode ser prorrogado por uma ou mais vezes, porém é fundamental que se respeite o limite de dois anos para a efetivação das exportações. A comprovação ocorre mediante o confronto entre as importações realizadas com as exportações vinculadas ao respectivo Ato Concessório (BIZELLI; BARBOSA, 2002). Não ocorrendo a devida comprovação dentro do prazo estabelecido, total ou parcial, haverá a obrigatoriedade do pagamento do Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) da parcela não exportada (BIZELLI; BARBOSA, 2002). O prazo para a comprovação do *drawback* poderá ser prorrogado por até cinco anos se a importação se referir ao insumo destinado à fabricação de bem de capital de longo ciclo de produção (SCHUALM, 2009).

- **Isenção:** neste módulo, a empresa importadora passa a ter o direito de importar a mesma quantidade que, comprovadamente, exportou. Consiste na isenção dos tributos incidentes na importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes, destinada à reposição de outra importada anteriormente, com pagamento de tributos, e utilizada na industrialização de produto exportado (RATTI, 2007). O importador poderá realizar as importações tão logo tenha posse do Ato Concessório, onde constarão limites e prazos para a operação (BIZELLI; BARBOSA, 2002). O prazo para fazer uso desse módulo é de um ano, sendo prorrogável por mais um (SCHUALM, 2009). Haverá a isenção do Imposto de Importação (II), Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), e quando a importação ocorrer por via marítima isentar-se-á o Adicional ao Frete para Renovação

da Marinha Mercante (AFRMM).

- **Restituição:** refere-se à restituição total ou parcial de tributos que incidiram sobre a importação da mercadoria, a qual ocasionalmente destinou-se à exportação, sem ter tido isso como fim específico. Haverá o prazo de 90 dias prorrogável por igual período, desde que seja justificadamente protocolado junto a Agência ou Delegacia da Receita Federal, para que a restituição do pagamento dos impostos seja realizada, mas para isso a industrialização e a exportação do produto final precisam ser comprovadas em sua totalidade ou parcialmente (BIZELLI; BARBOSA, 2002). A devolução é feita sob forma de crédito fiscal concedido pela Secretaria da Receita Federal (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2), 2009). A restituição somente é válida para o II e IPI, sendo assim uma modalidade pouco utilizada (SCHUALM, 2009).

O *drawback* de restituição praticamente não é mais utilizado. O instrumento de incentivo à exportação em exame compreende, basicamente, as modalidades de isenção e suspensão (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (1), 2009).

Como decorrências da evolução do mercado internacional, foram desenvolvidas algumas submodalidades para o *drawback* suspensão e isenção.

- ***Drawback* Sem Cobertura Cambial:** quando não há cobertura cambial, parcial ou total, na importação. O importador recebe a mercadoria sem cobertura cambial e ao fornecer a matéria-prima e/ou produto beneficiado ao exportador a faz com cobertura cambial, correspondente ao valor agregado (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.

- **Sem Importação Física:** ocorre uma operação triangular, onde o exportador envia a mercadoria para a empresa X, porém recebe o pagamento da empresa Y. A empresa Y recebe os documentos do exportador, realiza os devidos pagamentos da mercadoria e emite novos documentos para que a empresa X receba a importação diretamente do exportador, eliminando, assim, dois custos para transporte internacional (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.

- ***Drawback* Solidário:** quando existe participação solidária de duas ou mais empresas industriais na importação. Cada empresa é responsável pelo cumprimento de suas obrigações quanto a exportação do produto e/ou matéria-prima importado (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.

- *Drawback* Genérico: caracterizado pela discriminação genérica da mercadoria a importar e o seu respectivo valor. Essa submodalidade é indicada para empresas que importam matéria-prima sujeita às variações de valores e/ou quantidades (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.
- *Drawback* Intermediário: consiste na importação, por empresas denominadas fabricantes-intermediários, de mercadoria para industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresas industrial-exportadoras e utilizado na industrialização de produto final destinado à exportação (CASTRO, 2007). Utilizado nas modalidades de isenção e suspensão.
- *Drawback* para Fornecimento no Mercado Interno: trata de importação de matéria-prima, produto intermediário e componente destinados à industrialização de máquinas e equipamentos no país, para serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional - venda equiparada à exportação (Lei nº 8.402, de 08/01/92) (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (1), 2009).
- *Drawback* para Embarcação: refere-se à importação de mercadoria para industrialização de embarcação e venda no mercado interno (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (1), 2009). Utilizado nas modalidades de isenção e suspensão.
- *Drawback* para Produção Agrícola ou Criação de Animais: as empresas têm a possibilidade de realizar importações sob o regime de drawback, de matéria-prima e outras mercadorias utilizadas no desenvolvimento dessas atividades (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.
- *Drawback* Interno ou Verde-Amarelo: permite às empresas industriais adquirirem insumos, no mercado interno, para serem processados e posteriormente exportados, sem a necessidade de imobilizar capital sob a forma de impostos (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.
- *Drawback* Financeiro: tem sua análise baseada nos fluxos financeiros de importação e exportação, e dos ganhos cambiais a serem proporcionados. Essa submodalidade é tão recente que ainda é inexistente (CASTRO, 2007). Utilizado somente para a modalidade suspensão.

### 1.3 EXIGÊNCIAS E CONTROLES PARA QUE OCORRA O BENEFÍCIO

O regime especial de *drawback* é concedido tanto para empresas industriais como comerciais. Cabe à empresa interessada em utilizar esse benefício ter um rigoroso controle sobre os seus procedimentos, pois ele exige informações precisas sobre cada operação. É fundamental que informações como quantidades e valores sejam apresentadas na documentação de venda através do número de ato concessório, pois através dessa informação é que ocorre a comprovação da utilização dos bens importados.

O Ato Concessório é um documento emitido em nome da empresa industrial e/ou comercial que, após realizar a importação, envia a mercadoria a um determinado estabelecimento para beneficiamento, devendo a exportação do produto ser realizada pela própria detentora do *drawback* (RECEITA FEDERAL DO BRASIL(1), 2009). Essa comprovação pode ocorrer através de mais do que uma operação de exportação, desde que respeite o prazo de 2 anos para a comprovação do incentivo (RATTI, 1997). A exportação deve ser realizada no prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mais um, caso a exportadora identifique essa necessidade (CASTRO, 2007).

A empresa deve, tanto na modalidade de isenção como na de suspensão de tributos, utilizar o Relatório Unificado de *Drawback* para informar os documentos registrados no SISCOMEX<sup>3</sup>, tais como o RE (Registro de Exportação), a DI (Declaração de Importação) e o RES (Registro de Exportação Simplificado), bem como manter em seu poder as notas fiscais de venda no mercado interno.

As exportações vinculadas ao regime especial de *drawback* estão sujeitas às normas gerais em vigor para o produto, inclusive quanto ao tratamento administrativo aplicável. Um mesmo RE não pode ser utilizado para comprovação de distintos Atos Concessórios de *Drawback* de uma mesma beneficiária, pois é obrigatória à vinculação do RE a ele (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2), 2009).

Com isso, identifica-se que não devem ocorrer divergências entre as informações lançadas no SISCOMEX no momento da importação, com as apresentadas na documentação de exportação, pois a empresa fará uso do mesmo sistema em ambas as operações.

As Figuras 1, 2 e 3 apresentam os passos para a obtenção, vinculação e baixa dos atos concessórios nas modalidades de suspensão e isenção, respectivamente.

<sup>3</sup> Sistema de Comércio Exterior (MDIC, 2009).

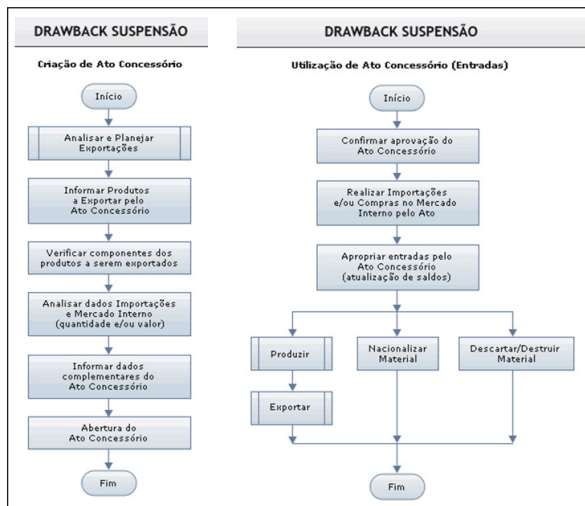


Figura 1- Criação e Utilização do Ato Concessório no Drawback Suspensão  
Fonte: Regime Drawback (2009)

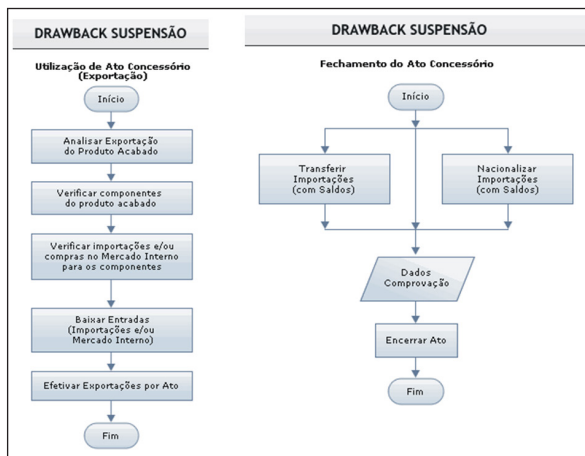


Figura 2 - Utilização e Fechamento do Drawback Suspensão  
Fonte: Regime Drawback (2009)

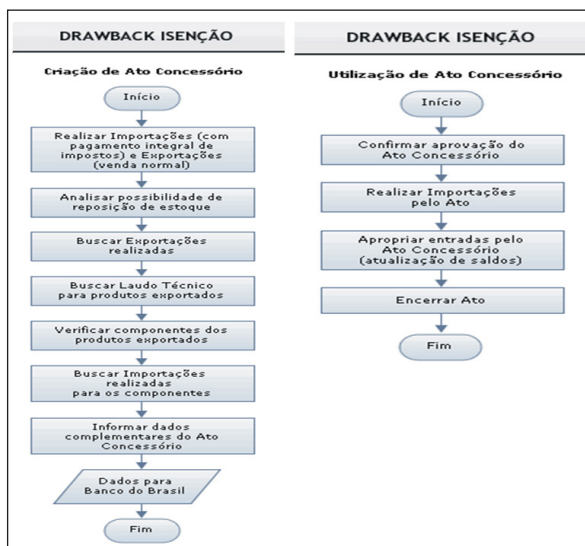


Figura 3 - Criação e Utilização/Fechamento do Drawback Isenção  
Fonte: Regime Drawback (2009)

As Figuras 1 e 2 são sequenciais, os quatro fluxos mostram o passo a passo para a obtenção do benefício de *drawback* suspensão, que ocorre desde a abertura do Ato Concessório, ponto inicial, até o seu fechamento, quando ocorre a baixa do Ato junto ao Sistema da Receita Federal.

A Figura 3 mostra os procedimentos a serem tomados quando a empresa opta pelo benefício de *drawback* isenção. Esse, por sua vez, exige uma única comprovação, pois se considera que a empresa já realizou a exportação e que essa compra é, somente, para reposição da matéria-prima.

#### 1.4 DRAWBACK X DRAWBACK ELETRÔNICO

Em novembro de 2001, o controle para a utilização do benefício de *drawback* sofreu alguns ajustes. A SECEX<sup>4</sup>, juntamente com o SERPRO<sup>5</sup>, desenvolveu um sistema de controle para as operações desse benefício, o qual foi denominado Sistema de *Drawback* Eletrônico. A este foram atribuídas três principais funções:

1. O registro de todas as etapas do processo de concessão do *drawback* em documento eletrônico (solicitação, autorização, consultas, alterações, baixa);
2. Tratamento administrativo automático nas operações parametrizadas<sup>6</sup>;
3. Acompanhamento das importações e exportações vinculadas ao sistema.

Com a utilização desse sistema, a análise e comprovação da utilização do produto e/ou matéria-prima importada, no produto e/ou matéria-prima exportada, ocorre de forma automática, não havendo a necessidade de comprovação futura e/ou manual.

Antes da implantação do Sistema de Drawback Eletrônico, a comprovação poderia ser dada após a operação de exportação, o que poderia vir a facilitar as empresas beneficiadas com a realização de alguns ajustes quando visadas às necessidades.

Identifica-se que o custo financeiro diminuiu com a implantação desse novo sistema, pois através do *drawback* eletrônico a baixa e o controle das operações são realizadas diretamente no SISCOMEX, não gerando à empresa a necessidade de ter uma ou mais pessoas controlando e realizando as vinculações dos RE's aos Atos Concessórios.

Atualmente, o *drawback* eletrônico é utilizado

<sup>4</sup> Secretaria de Comércio Exterior (MDIC, 2009).

<sup>5</sup> Serviço Federal de Processamento de dados (SERPRO, 2009).

<sup>6</sup> São testes criados pela Receita Federal Brasileira com o intuito de definir quão profunda será a conferência aduaneira a ser aplicada na devida importação. Podendo ser dar através dos canais verde, amarelo, vermelho e cinza (LUZ, 2007).



somente para o regime especial de *drawback* suspensão.

### 1.5 IMPORTAÇÃO POR REGIME ESPECIAL ADUANEIRO

No regime comum de importação e exportação de mercadorias ocorre, por via de regra, o pagamento de tributos. Entretanto, devido à dinâmica do comércio exterior e para atender a algumas peculiaridades, o

governo criou mecanismos que permitem a entrada ou a saída de mercadorias do território aduaneiro com suspensão ou isenção de tributos. Esses mecanismos são denominados Regimes Aduaneiros Especiais (MDIC, 2009).

A Tabela 1 apresenta informações comparativas entre os regimes de tributação utilizados no ano de 2001, em território nacional.

Tabela 1 - Importação por regime especial aduaneiro e renúncia fiscal correspondente em 2001

Regime de tributação	US\$ mil	Participação (%)	Renúncia Fiscal (R\$mil)	Participação (%)
Recolhimento integral	41.697.028	75,09		
Drawback	4.637.518	8,35	1.561.504	29,64
Zona Franca de Manaus	2.993.836	5,39	1.732.255	32,88
Redução para montadoras e fabricantes de veículos	2.951.724	5,32	933.325	17,71
Entrepasto Industrial Informatizado (Recof)	1.072.780	1,93	409.044	7,76
Isenção para partes e peças para reparo de embarcações	571.345	1,03	142.595	2,71

Fonte: Receita Federal (2009)

Identifica-se que o regime especial de *drawback*, indiferente da modalidade, foi o que apresentou a maior participação em regime especial aduaneiro, mas foi o segundo em participação à renúncia fiscal. A Zona Franca de Manaus obteve a terceira maior participação, mas com a maior renúncia fiscal.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia é definida como o elemento facilitador da produção de conhecimento, ferramenta capaz de auxiliar a entender o processo de busca de respostas e o processo de posicionar-se adequadamente (PRODANOV, 2006).

O estudo foi classificado quanto à natureza, aos objetivos, procedimentos técnicos, ao problema, a coleta de dados e análise e interpretação desses (PRODANOV; FREITAS, 2009).

Quanto à natureza é uma pesquisa aplicada, pois envolve verdades e interesses locais. Gera interesse para solucionar conhecimentos específicos. Já em relação aos objetivos é uma pesquisa explicativa, pois visa ter conhecimento quanto aos porquês das coisas e

suas causas. Ao explicar o porquê das coisas aprofunda o conhecimento da realidade. Caracteriza-se também em ser exploratória por buscar mais informações sobre o tema proposto (PRODANOV; FREITAS, 2009).

Observando os procedimentos técnicos, caracteriza-se por ser uma pesquisa bibliográfica, experimental, de campo e participante. O artigo foi elaborado através de livros, publicações e Internet. Foram refeitas as condições de alguns fatos, analisando os seus fenômenos e compreendendo os seus resultados (PRODANOV; FREITAS, 2009).

Já quanto à abordagem do problema é uma pesquisa qualitativa. Utilizou-se o ambiente como fonte direta de dados, pois há relação direta com o mundo real. A coleta de dados baseou-se em pesquisas bibliográficas e experiências dos participantes. Os pesquisadores foram os principais instrumentos (PRODANOV; FREITAS, 2009).

Quanto à análise e interpretação, baseou-se através do referencial teórico e do posicionamento dos autores referenciados no texto. Fez-se uso do método indutivo (PRODANOV; FREITAS, 2009). A análise

dos dados representa a aplicação lógica dedutiva e indutiva do processo de investigação, é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores. Essas relações podem ser estabelecidas em função de suas propriedades relacionadas de causa e efeito, produto-produto, de correlações, de análise de conteúdo, etc (TRUJILLO apud LAKATOS; MARCONI, 1991).

Com base nessa metodologia da-se andamento ao estudo proposto para esse artigo.

### 3 ANÁLISE DA VIABILIDADE DO DRAWBACK

A utilização do *drawback* pode, ou não, ser vantajosa à empresa importadora, no entanto, cabe a essa identificar fatores que interferem diretamente em sua análise, que precisam ser verificados em conjunto e não, separadamente (CASTRO, 2007).

Conforme Castro (2007), são cinco os fatores que precisam ser considerados pela organização no momento de analisar a viabilidade do *drawback*, sendo eles:

- Aspecto fiscal (visa à redução de encargos tributários);
- Aspecto financeiro (visa à redução de custos financeiros);
- Aspecto preço (visa à comparação dos preços entre o mercado interno e externo);
- Aspecto qualidade (visa o controle das qualidades entre o mercado interno e externo);
- Negociação internacional (visa atender as exigências e necessidades do importador).

A análise da viabilidade do benefício apresenta-se, basicamente, através de uma comparação entre a sua utilização, ou não, ficando possível visualizar que a redução dos impostos no momento da importação pode vir a ser fundamental para que se obtenha maior poder de barganha na ocasião de negociar o produto a ser exportado. Com isso, cabe a cada empresa analisar, individualmente, seus produtos, buscando identificar em quais deles o uso do *drawback* aumentaria sua competitividade no mercado almejado.

#### 3.1 QUADROS COMPARATIVOS

As Tabelas, 2, 3 e 4, apresentam dados, fictícios, que comparam a realização de importações com ou sem o benefício do regime especial de *drawback* suspensão. Considera-se que para os três exemplos a seguir as empresas não possuem o incentivo fiscal de ICMS.

Como as despesas referentes à coleta, transporte e desembaraço na origem, seguro de transporte

internacional, capatazia<sup>7</sup>, liberação do conhecimento de embarque, taxa de desconsolidação<sup>8</sup>, *handling*<sup>9</sup>, armazenagem, desova, assessoria aduaneira, SDA<sup>10</sup>, desembaraço no destino e transporte nacional, não diferem se a importação se dará com ou sem o benefício, optou-se por não apresentá-los no cálculo da viabilidade do *drawback*.

O primeiro exemplo refere-se à importação de solas de borracha para a confecção de calçados esportivos.

Material: Solas de borracha para a fabricação de tênis;

Posição: 6406<sup>11</sup> NCM: 6406.20.00<sup>12</sup>;

Quantidade: 10.000 pares;

Valor unitário: USD 5,30;

Incoterm<sup>13</sup>: FOB<sup>14</sup>

Taxa de conversão: 1,80;

Origem: Ho Chi Minh/Vietnã;

Destino: Salvador/Brasil.

Na Tabela 2, observa-se uma redução de 63% (R\$158.351,41 / R\$99.760,00) no total de despesas mais mercadorias ao utilizar o benefício de *drawback*, tornando-se viável a nacionalização das solas de borracha com o uso dele, uma vez que o importador não encontra produto similar em mercado nacional a um custo médio de R\$10,00. Para as demais despesas, citadas anteriormente, que não alteram se há a aplicação ou não da utilização do benefício de *drawback*, faz-se necessário acrescentar 3% sobre o custo unitário.

A tabela a seguir apresenta informações relativas

<sup>7</sup> Movimentação das mercadorias nas instalações portuárias (MDIC, 2009).

<sup>8</sup> Desdobrar o documento principal em vários outros secundários (DLA, 2010).

<sup>9</sup> Manuseio do container (MDIC, 2009).

<sup>10</sup> Contribuição ao Sindicato dos Despachantes Aduaneiros (MDIC, 2009).

<sup>11</sup> Parte de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas à sola que não sejam solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes (TECWIN, 2009).

<sup>12</sup> Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico (TECWIN, 2009).

<sup>13</sup> Visam a permanente adequação aos princípios comerciais adotados nas operações internacionais, realizados por uma empresa compradora e outra vendedora, com o objetivo de simplificar e agilizar a elaboração das cláusulas de contratos comerciais (CASTRO, 2007).

<sup>14</sup> *Free on Board*. São de responsabilidade do exportador os custos na origem, como: embalagem, transporte interno, documentos, taxas, despesas e desembaraço na origem (MDIC, 2009).

a importação de tecido para forro, também para calçados esportivos.

Material: Tecido para forro de tênis;  
 Posição: 6005 NCM: 6005.31.00;  
 Quantidade: 7.000 metros;

Valor por metro linear: USD 1,80;  
 Incoterm: FOB  
 Taxa de conversão: 1,80;  
 Origem: Xiamen/China;  
 Destino: Itajaí / Brasil.

Tabela 2 - Quadros comparativos referente à importação de solas de borracha para tênis

Sem o Benefício					Com o Benefício				
Valor Mercadoria			R\$	95.400,00	Valor Mercadoria			R\$	95.400,00
Valor do Frete Internacional			R\$	4.320,00	Valor do Frete Internacional			R\$	4.320,00
Valor Aduaneiro			R\$	99.720,00	Valor Aduaneiro			R\$	99.720,00
II	Aliquota	0,18	R\$	17.949,60	II	Aliquota	-	R\$	-
IPI	Aliquota	-	R\$	-	IPI	Aliquota	-	R\$	-
ICMS	Aliquota	0,17	R\$	26.919,74	ICMS	Aliquota	-	R\$	-
PIS	Aliquota	0,02	R\$	2.251,29	PIS	Aliquota	-	R\$	-
COFINS	Aliquota	0,08	R\$	10.369,58	COFINS	Aliquota	-	R\$	-
SISCOMEX			R\$	40,00	SISCOMEX			R\$	40,00
AFRMM		0,25	R\$	1.101,20	AFRMM		-	R\$	-
Total de Despesas:			R\$	62.951,41	Total de Despesas:			R\$	4.360,00
TOTAL DESPESAS + VALOR			R\$	158.351,41	TOTAL DESPESAS + VALOR			R\$	99.760,00
Custo unitário			R\$	15,84	Custo unitário			R\$	9,98

Fonte: Próprios autores

Tabela 3 - Quadros comparativos referentes à importação de tecido para forro de calçado

Sem o Benefício					Com o Benefício				
Valor Mercadoria			R\$	22.680,00	Valor Mercadoria			R\$	22.680,00
Valor do Frete Internacional			R\$	4.510,80	Valor do Frete Internacional			R\$	4.510,80
Valor Aduaneiro			R\$	27.190,80	Valor Aduaneiro			R\$	27.733,79
II	Aliquota	0,26	R\$	7.069,61	II	Aliquota	-	R\$	-
IPI	Aliquota	-	R\$	-	IPI	Aliquota	-	R\$	-
ICMS	Aliquota	0,17	R\$	7.974,86	ICMS	Aliquota	-	R\$	-
PIS	Aliquota	0,02	R\$	621,96	PIS	Aliquota	-	R\$	-
COFINS	Aliquota	0,08	R\$	2.864,80	COFINS	Aliquota	-	R\$	-
SISCOMEX			R\$	40,00	SISCOMEX			R\$	40,00
AFRMM		0,25	R\$	1.148,90	AFRMM		-	R\$	-
Total de Despesas:			R\$	24.230,93	Total de Despesas:			R\$	5.093,79
TOTAL DESPESAS + VALOR			R\$	46.910,93	TOTAL DESPESAS + VALOR			R\$	27.773,79
Custo por metro linear			R\$	6,70	Custo por metro linear			R\$	3,97

Fonte: Próprios autores



Nessa Tabela 3, identifica-se que, ao fazer uso do benefício de *drawback*, há uma redução de 50,2 % (R\$46.910,93 / R\$27.773,79) no total de despesas mais mercadorias. Para as demais despesas, citadas anteriormente, que não alteram se há a aplicação ou não da utilização do benefício de *drawback*, faz-se necessário acrescentar 9% sobre o custo unitário.

A tabela 4 apresenta informações referentes à importação de lâmpadas para máquinas de costura

para calçados.

Material: Lâmpadas para máquinas de costura;  
 Posição: 9405 NCM: 9405.40.90;  
 Quantidade: 10.000 unidades;  
 Valor unitário: USD 3,30;  
 Incoterm: FOB  
 Taxa de conversão: 1,80;  
 Origem: Yokohama / Japão;  
 Destino: Rio Grande / Brasil.

Tabela 4 - Quadro comparativo referente à importação de lâmpadas para máquinas de costura

Sem o Benefício					Com o Benefício				
Valor Mercadoria			R\$	22.680,00	Valor Mercadoria		R\$	22.680,00	
Valor do Frete Internacional			R\$	5.545,80	Valor do Frete Internacional		R\$	5.545,80	
Valor Aduaneiro			R\$	28.225,80	Valor Aduaneiro		R\$	28.225,80	
II	Aliquota	0,26	R\$	7.338,71	II	Aliquota	-	R\$	-
IPI	Aliquota	-	R\$	-	IPI	Aliquota	-	R\$	-
ICMS	Aliquota	0,17	R\$	8.322,14	ICMS	Aliquota	-	R\$	-
PIS	Aliquota	0,02	R\$	645,64	PIS	Aliquota	-	R\$	-
COFINS	Aliquota	0,08	R\$	2.973,85	COFINS	Aliquota	-	R\$	-
SISCOMEX			R\$	40,00	SISCOMEX			R\$	40,00
AFRMM		0,25	R\$	1.407,65	AFRMM		-	R\$	-
<b>Total de Despesas:</b>			R\$	<b>26.273,79</b>	<b>Total de Despesas:</b>			R\$	<b>5.585,80</b>
<b>TOTAL DESPESAS + VALOR</b>			R\$	<b>48.953,79</b>	<b>TOTAL DESPESAS + VALOR</b>			R\$	<b>28.265,80</b>
<b>Custo unitário</b>			R\$	<b>4,90</b>	<b>Custo unitário</b>			R\$	<b>2,83</b>

Fonte: Próprios autores

O terceiro exemplo, tabela 4, apresenta o comparativo para fazer a importação de lâmpadas para máquinas de costura. Nota-se que para esse produto a redução chega a 57,7 % (R\$48.953,79 / R\$28.265,80) no total de despesas mais mercadorias. Para as demais despesas, citadas anteriormente, que não alteram se há a aplicação ou não da utilização do benefício de *drawback*, faz-se necessário acrescentar 8% sobre o custo unitário.

Cabe ao importador, ou responsável por esse, obter as informações pertinentes à operação que se visa realizar, antes do seu início. Índices como taxa de pagamento, frete internacional, Imposto de Importação (II) e Imposto para Produtos Industrializados (IPI) são os grandes responsáveis para que a importadora identifique se a operação é, ou não, viável.

É recomendável que o importador analise a possibilidade em adquirir o produto e/ou matéria-prima em mercado nacional, pois, havendo pouca ou nenhuma diferenciação no custo unitário ou dúvidas quanto à exportação, a importação pelo uso do benefício de *drawback* pode não ser viável.

### 3.2 PONTOS QUE VISAM IDENTIFICAR A VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO<sup>15\*</sup>

Visando auxiliar as empresas a identificar a viabilidade, ou não, da utilização desse benefício,

<sup>15\*</sup> Esses treze itens apresentados e indicados baseiam-se, somente, na experiência adquirida por parte dos autores deste estudo em sua atuação no departamento de comércio exterior.

foi elaborado um *check-list* com importantes e fundamentais informações, capazes de demonstrar se o procedimento será, financeiramente, atrativo.

1. Planejamento da empresa: é fundamental observar o planejamento da empresa, identificar quais são os seus objetivos para curto, médio e longo prazo. Sabendo o que a empresa idealiza e quais os mercados ela deseja atingir, torna-se viável avaliar a utilização dos benefícios oriundos do drawback.
2. Perfil exportador: cabe analisar se a empresa importadora possui perfil exportador para a matéria-prima e/ou produto que deseja importar, observando as quantidades e/ou volumes vinculados à operação.
3. Produto: deve-se conhecer o produto a ser importado e, com isso, classificá-lo adequadamente na operação.
4. NCM: ao conhecer o produto, bem como ter acesso à sua ficha técnica, é possível enquadrá-lo dentro da nomenclatura adequada, a fim de evitar divergências de informações com a Receita Federal Brasileira, uma vez que essa realiza conferência documental e física.
5. Tributos: tão logo o produto esteja enquadrado na NCM indicada, o importador obterá informações quanto aos tributos incidentes a essa classificação.
6. Quantidade: importante analisar e verificar se a quantidade a ser importada poderá ser destinada, em sua totalidade, à exportação.
7. Valor: identificar se mesmo com as taxas e tributos incidentes sobre a operação a importação continua sendo válida, quando comparada a uma compra nacional.
8. Incoterm: realizar a negociação aplicando o Incoterm mais apropriado para a operação, considerando as obrigações de ambas as partes, exportador e importador.
9. Origem: ter conhecimento das obrigações legais na origem.
10. Modalidade do drawback: identificar a melhor modalidade e submodalidade a ser aplicada para a operação a ser realizada.
11. Previsão de exportação: importante que o importador possua, antes de realizar a importação, a previsão das exportações que irão conter esses produtos e/ou matéria-prima, dentro do prazo de validade da operação.
12. Destino: ter conhecimento sobre as obrigações legais no destino, bem como se não há alguma restrição governamental para a

operação.

13. Custo para controle: o importador pode optar em realizar o controle internamente, designando uma pessoa para a realização dessa atividade, ou contratar o serviço de assessoria cujo custo fica em torno de dois salários mínimos vigentes para cada operação: abertura, vinculações e fechamento.

Se após analisar esses treze pontos a empresa importadora identificar que a importação pelo regime especial de *drawback* é viável à sua operação, recomenda-se que contrate uma assessoria em comércio exterior que auxilie na análise e identificação da viabilidade do processo, comprometendo-se com ele.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe a cada empresa importadora/exportadora analisar, individualmente, suas operações, visando com isso, identificar se a utilização do regime especial de *drawback* a possibilitará em obter um produto mais competitivo para a negociação com o mercado externo.

Ter o perfil exportador e o planejamento da empresa definidos são fatores determinantes no momento de decidir a modalidade e submodalidade mais indicada para a operação e planejamento do negócio da empresa.

Como apresentado nas tabelas, 2, 3 e 4, a importação quando amparada ao benefício de *drawback*, na maioria das vezes, pode ser considerada como viável ao negócio da empresa, pois com o incentivo às exportações, através da suspensão ou isenção dos impostos, torna-se possível compor preços de venda mais competitivos. Com isso, conclui-se que o artigo alcançou a questão problema sugerida.

Ao empreendedor/administrador sugere-se realizar um estudo, isolado, para visualizar cada um dos treze pontos indicados, a fim de verificar a viabilidade da operação. Esses pontos foram constituídos através do conhecimento prático dos autores deste estudo.

Os objetivos propostos para esse estudo foram alcançados, pois, de uma maneira clara, objetiva e ilustrativa, abordou-se o tema proposto, contribuindo, assim, para a análise e compreensão do tema ao dia a dia dos interessados. Esse artigo conclui que, se a empresa tem perfil exportador, recomenda-se avaliar a utilização do benefício de *drawback*.

O estudo limitou-se ao conhecimento e experiências profissionais, somente, dos autores e não se realizou estudo de caso para comparação de informações. Buscando maior conhecimento sobre

esse regime aduaneiro, sugere-se aos interessados um estudo mais detalhado sobre cada modalidade e submodalidade do *drawback*.

Para finalizar, a pesquisa contribuiu para a ampliação dos conhecimentos dos autores e oportunizou um maior envolvimento com o assunto proposto. Espera-se que o artigo possa contribuir com a comunidade acadêmica e meio empresarial da região.

## REFERÊNCIAS

BIZELLI, João dos Santos; BARBOSA, Ricardo. **Noções básicas de importação**. 9. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

CASTRO, José Augusto de. **Aspectos práticos e operacionais**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

DLA. **Consolidação e desconsolidação**. Disponível em: <<http://www.dla.com.br/curso/159-consolidacao-e-desconsolidacao-de-cargas>>. Acesso em: 05 abr. 2010.

HARTUNG, Douglas S. **Negócios Internacionais**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

KOTABE, Masaaki; HELSEN, Kristiaan. **Administração de marketing global**. São Paulo: Atlas, 2000.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed., rev. ampl. São Paulo. Atlas, 1991. 270 p.

LUZ, Rodrigo. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira: teoria e questões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

MDIC - Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio. Disponível em: <<http://www2.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/opeComExterior/regAduTributos/regAduTributos.php>>. Acesso em: 02 set. 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Manual de metodologia científica**. 3. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2006. 77 p.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia de Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2009. 288 p.

RATTI, Bruno. **Comércio internacional e câmbio**. São Paulo: Aduaneiras, 1997.

\_\_\_\_\_. **Comércio internacional e câmbio**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (1). **Drawback**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Drawback/>>. Acesso em: 25 abr. 2009.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2). **Drawback**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/Drawback/>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

REGIME DRAWBACK. Disponível em: <<http://www.regimedrawback.com.br/interno.php>>. Acesso em: 12 nov. 2009.

SCHUALM. **Regime de Drawback**. Disponível em: <<http://www.schualm.com.br/12fipe.htm#12>>. Acesso em: 12 mai. 2009.

SERPRO. **A instituição, quem somos**. Disponível em: <<http://www.serpro.gov.br/instituicao/quem>>. Acesso em: 27 jul. 2009.

TECWIN. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.tecwin.com.br>>. Acesso em: 15 jul. 2009.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio Exterior Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comércio Exterior Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

YIP, George S. **Globalização: como enfrentar os desafios da competitividade mundial**. São Paulo: SENAC, 1996.